EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA XXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX - UF

Autos nº XXX-X/XXXX Alienação Judicial

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FULANO DE TAL**, não se conformando, *data venia*, com a r. sentença que indeferiu a petição inicial com fundamento na impossibilidade jurídica do pedido, vem à presença de V.Ex.a, por intermédio da *Defensoria Pública do Distrito Federal*, interpor o presente recurso de

# **APELAÇÃO**

## (contra indeferimento da inicial)

Pelos fatos e fundamentos constantes da peça anexa, requerendo a V.Ex.a que admita o recurso, determinando o seu regular processamento e envio à instância superior, caso não prefira exercer o *juízo de retratação*, consoante faculdade prevista no art. 296 do CPC.

Termos em que pede deferimento. XXXXXXX, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL Defensor Público

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

## RAZÕES DE APELAÇÃO

Eminentes Julgadores,

Trata-se de ação de alienação judicial, na qual o autor postula a alienação dos direitos sobre o imóvel situado na ENDEREÇO.

O autor relata que ele e a ré foram companheiros e que durante a união estável receberam do Governo do Distrito Federal a posse do imóvel acima citado.

No processo de reconhecimento e dissolução da união estável, que tramitou perante a Xª vara de Família de Brasília, os eventuais direitos de posse e propriedade sobre o imóvel foram partilhados à razão de metade para cada parte. As partes acordaram naquele processo que a excompanheira ficaria com o usufruto exclusivo do imóvel até o dia XX/XX/XXXX.

Após a extinção do prazo do usufruto, a ré recusou-se a promover amigavelmente a adjudicação ou alienação do bem pertencente em condomínio às partes. Por esta razão, o autor teve de recorrer à prestação jurisdicional, o que fez ajuizando a presente ação de alienação judicial.

No entanto, a r. sentença considerou que o pedido é juridicamente impossível e por isso indeferiu a inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito.

O ilustre julgador fundamentou a decisão dizendo que "a propriedade não pertence aos demandantes, eis que não verifica o registro imobiliário no nome dele" (...) "a situação não autoriza, em hipótese alguma, tal alienação, eis que o bem não pertence aos demandantes,

A r. sentença impugnada não aplicou corretamente o direito à espécie, *data venia*, e por isso merece ser reformada, conforme passamos a demonstrar.

O cerne da controvérsia diz respeito à possibilidade de alienação judicial de direitos sobre o imóvel, direitos esses diversos da propriedade.

Ao contrário do que proclama a r. sentença impugnada, é perfeitamente possível a alienação judicial de direitos sobre o imóvel cuja posse foi formalmente cedida pelo Poder Público, conforme já proclamou este Egrégio Tribunal.

O imóvel em questão é um bem dominical, destinado a ser utilizado em programa habitacional do Distrito Federal. Nesse contexto, sua posse foi cedida aos ora litigantes em 1994, para nele estabelecerem a moradia da família.

Com a dissolução da união estável, a finalidade de moradia comum deixou de subsistir, tanto que o Juízo da Família determinou a partilha. Feita a partilha e instituído o condomínio entre os excompanheiros, a alienação judicial se consubstanciará em instrumento de simples efetivação da sentença que determinou a partilha.

Ressalte-se que a alienação dos direitos sobre o imóvel não é um ato especulativo, proibido pelo Poder Público, pois o que motiva a alienação é o fim da união estável e não o mero propósito de lucro. Aliás, impedir a alienação é cometer uma grande injustiça contra o autor, pois significa privá-lo de usufruir do bem, ao passo que a ré (titular de metade dos direitos sobre o imóvel) vem usufruindo do bem com exclusividade há longos anos.

Repita-se, o fato de tratar-se de direitos sobre o imóvel não constitui óbice à alienação judicial, que obviamente alcançará apenas os direitos detidos pelas partes.

Em recente acórdão prolatado em caso quase idêntico, o

Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal assentou a possibilidade de alienação judicial de direitos de concessão de uso de imóvel. Confira-se:

### **TJDF**

Apelação Cível: 2006.01.1.0192023APC

Segunda Turma Cível

Relator: Des. TEÓFILO CAETANO

Acórdão nº 317.274

Data do Julgamento: 13/08/2008

#### **Ementa**

LE PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. DISSOLUÇÃO. PARTILHA DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL. CONDOMÍNIO. FORMAÇÃO. RESOLUÇÃO. ALIENAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE. BEM PÚBLICO DOMINIAL. ÓBICE INEXISTENTE.

direitos de uso de imóvel e que, dissolvido o relacionamento que mantiveram, avençaram que seriam partilhados e alienados, cabendo a cada um metade do produto amealhado, a circunstância de a ex-companheira permanecer residindo no imóvel, se recusando a alienar os direitos concedidos de forma amistosa como forma de ser dissolvido o condomínio sobre eles estabelecidos e viabilizar ao primitivo convivente auferir do quinhão que lhe cabe, a alienação judicial é o instrumento adequado para dissolução do condomínio.

da que não transcorrido o período de carência fixado no instrumento de concessão dentro do qual os direitos concedidos não poderiam ser alienados, dissolvido o relacionamento estável havido entre os concessionários, elidindo a destinação da concessão, que era lhes assegurar imóvel para fixação da residência comum, a condição imposta pelo órgão concedente não pode se transmudar em óbice à alienação judicial, pois destinada a assegurar o rateio patrimonial na forma sacramentada judicialmente, infirmando a possibilidade de o bem ser destinado a simples especulação imobiliária.

3. Apelação conhecida e improvida. Unânime.

Convém registrar que o Egrégio TJDF tem admitido também a penhora - e conseqüente alienação judicial - de direitos sobre imóveis situados em condomínios irregulares, por disporem esses direitos de expressão econômica. Ora se é possível alienar bens situados em condomínios irregulares, cujos terrenos foram por vezes grilados, com mais razão há de se admitir a alienação judicial de direitos sobre imóvel cuja posse tem origem lícita, como o imóvel em questão. O entendimento de que é possível a alienação judicial de direitos sobre imóveis situados em

condomínios irregulares é ilustrado pela seguinte ementa:

**TJDF** 

Apelação Cível: 2004.00.2.003846-4AGI

Quarta Turma Cível

Relator: Des. SÉRGIO ROCHA Data do Julgamento: 20/09/2004

**Ementa** 

VO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA DE DIREITOS POSSESSÓRIOS SOBRE IMÓVEL EM

CONDOMÍNIO IRREGULAR - POSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE

REGISTRO - VALOR PATRIMONIAL - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL.

penhora de direitos sobre imóvel não levado a registro se encontra absolutamente perfeita e seu objeto

pode ser, regularmente, levado a leilão. A única conseqüência da falta de

registro é a impossibilidade de ser a restrição oposta a terceiros de boa-

fé.

a ser objeto de penhora o bem tem que obedecer a apenas dois requisitos: tem que ser economicamente

expressivo e não pode estar incluído no rol legal dos bens que são

impassíveis de penhora (art. 649, CPC e Lei n. 8.009/90).

ndo o imóvel localizado em condomínio irregular expressão econômica, os direitos possessórios sobre o

mesmo podem ser objeto de penhora, pois poderão satisfazer o crédito

do exeqüente.

avo provido.

Pelo exposto, requer seja anulada a sentença que indeferiu a

inicial, para determinar ao Juízo a quo que receba a inicial e determine o

seu regular processamento.

Termos em pede deferimento.

XXXXXXX, DIA de MÊS de ANO.

FULANO DE TAL Defensor Público